GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO **DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 001/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preco por Item

PROCESSO Nº: 00390-00007119/2019-67

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de software de arquitetura do tipo CAD (do inglês: computer aided design) ou DAC (desenho assistido por computador) necessários para as atividades regimentais da SEDUH, notadamente quanto à produção e aprovação de projetos de infraestrutura urbana, para análise de projetos de arquitetura para o licenciamento edilício, e, ainda, na elaboração das políticas de planejamento urbano e da gestão urbana, assim como nas análises dos projetos urbanísticos para regularização fundiária e novos parcelamentos, conforme especificações constantes no Termo Referência Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39.

CÓDIGO UASG: 926209

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

DATA DA ABERTURA: 31 de janeiro de 2020. HORÁRIO DA ABERTURA: 09:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o Decreto nº 33.942/2012, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Ordem de Serviço nº 91, de 23/10/2019, publicada no DODF nº 205, de 25/10/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para a aquisição de material de informática descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal, Decreto Distrital nº 40.058/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.174/2010, IN nº 04, de 11 de setembro de 2014, Decretos Distritais nºs 25.966/2005, 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 40.131/2019, 35.592/2014, 39.103/2018 e 37.121/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

- Registro de Preços para a aquisição de software de arquitetura do tipo CAD (do inglês: computer aided design) ou DAC (desenho 1.1. assistido por computador) necessários para as atividades regimentais da SEDUH, notadamente quanto à produção e aprovação de projetos de infraestrutura urbana, para análise de projetos de arquitetura para o licenciamento edilício, e, ainda, na elaboração das políticas de planejamento urbano e da gestão urbana, assim como nas análises dos projetos urbanísticos para regularização fundiária e novos parcelamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.
- Está reservado nos itens 02, 04, 06, 08 e 10, até 25% (vinte e cinco por cento) do montante do quantitativo, para contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 4.611/2011.

- 1.2.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.2.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.2.3. Será inabilitada a Licitante que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.
- 1.2.4. A Licitante que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o (s) item (s) relativo(s) à COTA RESERVADA, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: colici@seduh.df.gov.br
- 2.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: colici@seduh.df.gov.br
 - 2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.
 - 2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.
- 2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 2.5. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade do objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, conforme indicação deste Edital.
- 3.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4° do Decreto Distrital n° 23.546/03; ou
- 3.3. As empresas que não estejam cadastradas no SICAF e/ou estiverem com seus cadastramentos vencidos poderão participar, desde que atendam às exigências estabelecidas no **Item 10** do Edital.
- 3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 3.5. Em cumprimento ao Decreto nº 35.592/2014, foram estabelecidas as seguintes condições de participação, em benefício às entidades preferências (ME/EPP/MEI):
 - 3.5.1. **Os itens 02, 04, 06, 08 e 10** constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, foram definidos como **COTA RESERVADA** para participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
 - 3.5.2. Os **Itens 01, 03, 05, 07 e 09 estes, destinam-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO,** conforme demonstrado no Termo de Referência ANEXO I do Edital.
 - 3.5.3. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(s) relativo(s) à COTA RESERVADA, no entanto, (não poderá dar lance), utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.
 - 3.5.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.6. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
 - 3.6.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), ou que estejam temporariamente suspensas de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, da orientação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 527/2017-TCDF e PARECER N° 373/2018 PRCON/PGDF, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
 - 3.6.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.6.3. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 3.6.4. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito

Federal:

- 3.6.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.6.6. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.6.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme informado no **item 19** do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 3.6.8. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 39.873/2019, por meio de:
 - I contrato de serviço terceirizado;
 - II contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III convênios e os instrumentos equivalentes.
 - 3.6.8.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral,por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - 3.6.8.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 3.6.9. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH/DF.
- 3.6.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.6.11. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEDUH/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br.</u>, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.
 - 5.2.4. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
 - 5.2.5. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
 - 5.2.6. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
 - 5.2.7. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:
 - 5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

- 5.3.2. Declaração ME/EPP/COOP;
- 5.3.3. Declaração de Ciência Edital;
- 5.3.4. Declaração Menor;
- 5.3.5. Declaração Independente de Proposta;
- 5.3.6. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
- 5.3.7. Declaração de Acessibilidade;
- 5.3.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **subitem 24.1** deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no **subitem 5.2**, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I Termo de Referência o seguinte:
 - 5.8.1. Apresentar o valor total ofertado para cada item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 5.8.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEDUH/DF.
- 5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
 - 7.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela SEDUH/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 1º Câmara).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os 8.1. licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
 - 8.4.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, 8.5. não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 3,00 (três reais).
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que serão adotados os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - Para efeito do disposto no subitem 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: 8.13.2.
 - 8.13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
 - 8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 8.13.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.
 - O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.
 - As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
 - 1º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa:
 - 2º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

- 3º bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
- 4º bens com Tecnologia desenvolvida no País:
- 5º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 6º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).
- 8.14.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
 - 8.14.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no **subitem 8.13.2** deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.
- 8.14.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.14.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País, aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 8.14.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006, ou pelo Decreto nº 6.008/2006. A comprovação será feita:
 - 8.14.6.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
 - 8.14.6.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 8.14.7. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no **subitem 8.13.2** deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.
- 8.15. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, sendo assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.
- 8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - 8.16.1. Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 8.17. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União TCU (Acórdão nº 485/2015 Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. **DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 9.4. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 9.5. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema comprasnet, em arquivo único.
 - 10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <u>compras governamentais</u> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Protocolo e Arquivo da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, Térreo, CEP 70036-918, em Brasília/DF, Telefone (61) 3214.4043.
 - 10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá conter:
 - a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) Apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

- prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para d) abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme prevê o item 6 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital;
- f) Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- g) Conter declaração de que quando da assinatura do contrato, apresentará a declaração/atestados, prevista no item 15 do Termo de Referência:
- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de 10.1.2.1. prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;
- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos 10.1.2.2. complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 11 -Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III -Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV -Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI -Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VII -Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes:
 - VIII -Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX -Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - Χ-Estudos setoriais;
 - XI -Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII -Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII -Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.1.2.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à 10.3. conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEDUH/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exeguibilidade do preço ofertado.
- Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela 10.8. SEDUH/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; a)
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de b) sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; c)
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

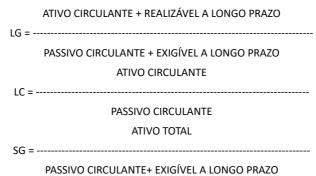
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do b) licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <u>www.tst.jus.br/certidao</u>.

11.1.3. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível com o objeto desta licitação, conforme solicitado no item 8 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção das alíneas "e") e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea "b" somente se possuir índices de LG e LG e SG superior
 - 11.2.1.1. A licitante com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do sítio www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
 - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.
- A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor", e mediante consulta ao:
 - 11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
 - 11.2.2.2. Cadastro Nacional das **Empresas** Inidôneas Suspensas CFIS. endereco eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereco 11.2.2.3. eletrônico http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida.
- É assegurado, à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF, o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com o cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto

no subitem 11.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema comprasgovernamentais, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

- 11.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Expediente/Protocolo da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília-DF, Telefone (61) 3214.4043.
- 11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de OS (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório 11.2.8. competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão Expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da 11.2.13. documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a 11.2.15. licitante será inabilitada.
- Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor 11.2.17. preço POR ITEM.

12. **DO RECURSO**

- Declarada vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do 12.1. sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.
- A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 12.5.
- Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site https://sei.df.gov.br, para tal o licitante deverá 12.6. solicitar o acesso via email: colici@seduh.df.gov.br.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 13.

- O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço POR ITEM, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e 13 2 Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso XIX da Portaria, nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019.
- 13.3. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
 - 1será incluído, na ata o registro na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame;
 - o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal da SEDUH/DF e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e

- III será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.
- 13.3.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I, na hipótese prevista no subitem 13.3 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos subitens 19.2.1 e 19.2.2.
- 13.4. O registro a que se refere o inciso I do subitem 13.3, tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 19 deste edital.
 - 13.4.1. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:
 - 1 -- os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva; e
 - os preços e quantitativos das licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 13.4.1, essas serão classificadas segundo a ordem da 13.5. última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14. DO CADASTRO DE RESERVA (PARECER № 400/2016-PRCON/PGDF)

- 14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de suas classificações, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (PARECER nº 488/2015-PRCON/PGDF e Parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, convocará o licitante classificado em primeiro para assinatura da Ata de Registro de Preço.
 - A Secretaria, convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
 - O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH/DF.
- No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.
- 15.3. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o 15.4. material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
 - Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.
- 15.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. A VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECO

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 17.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços não será admitida, conforme consta no subitem 18.3 do Termo de Referência.

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS 18.

- 18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a SEDUH/DF promover a negociação junto aos fornecedores, observada as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se 18.2. julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEDUH/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- Não se aplica à ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO 19.

- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que 19.1. prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- O beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:
 - 19.2.1. A pedido quando:
 - a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que b) compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
 - 19.2.2. por iniciativa da SEDUH/DF, quando:
 - a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado:
 - b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
 - d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEDUH/DF, sem justificativa aceitável;
 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e)
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - 19.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEDUH/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.
- 19.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 19.3.1. Por decurso do prazo de vigência:
 - 1932 Quando não restarem fornecedores registrados.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1. Depois de assinada a ata de registro de preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 20.1.1. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 a vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura:
 - 20.1.2. Para os itens 9 e 10, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 20.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o termino de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN 05/2017 (MPOG, recepcionada no DF pelo Decreto nº 36.063/2014), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
 - III Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- 20.4. A Contratada convocada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEDUH/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 20.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 20.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.
- O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente jus ficado nos autos.
- 20.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no 20.10. Diário Oficial do Distrito Federal.
- 20.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 20.12. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 20.13. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).
 - 20.13.1. As eventuais modificações de que tratam o subitem 20.13, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

21. DO RECEBIMENTO

- 21.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
 - 21.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das licenças e serviços com o especificado;
 - 21.1.2. **Definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.2. As Licenças e respectivos serviços consignados, somente serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o *software* foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.
- 21.4. A Contratada terá um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela Contratante.
- 21.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que as licenças possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 21.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 21.7. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 21.8. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

22. **DO PAGAMENTO**

- 22.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 22.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - 22.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - 22.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - 22.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 22.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 22.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 22.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.
 - 22.5.1. Excluem-se das disposições:
 - I os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - III os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 22.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.
- 22.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES.
- 22.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

- 22.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 22.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 22.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 23.

23.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 24.

- 24.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência - Anexo I do presente edital; e
- 24.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos 244 servicos:
- 24.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem 24.6. como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

25. DAS SANÇÕES

- 25.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo IV deste edital).
 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A SEDUH/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 26.1.1. A anulação do pregão induz à ata de registro de preços e do contrato.
 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que ver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação (inciso VI do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019).
- A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias 26.5. para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUH/DF.
- O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua 26.7. proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde 26.8. que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (§ 2º do art. 2º do Decreto nº 10.024/2019)
- A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio eletrônico poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 26.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDUH/DF.
- Aplicam-se à cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às 26.11. microempresas e empresas de pequeno porte.
- A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

- 26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 26.15. Caso haja no Termo de Referência Anexo I deste Edital, exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor do certame, aos proponentes será solicitada declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.
- Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais 26.17. cabíveis
- Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização 26.18. ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I Incentive a violência;
 - II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V Seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 26.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail: colici@seduh.df.gov.br.
- 26.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).
- Da fraude e da corrupção.
 - 26.21.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

27. **DOS ANEXOS**

- 27.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:
 - 27.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 27.1.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta;
 - 27.1.1.2. Anexo II - Especificações Técnicas da Solução de TI.
 - 27.1.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - 27.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;
 - 27.1.4. ANEXO IV - Das Penalidades;
 - 27.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
 - 27.1.6. ANEXO VI - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação;
 - 27.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração para Fins do Decreto nº 39.860/2019.

Sandra Antunes Ramos

Pregoeira COLICI/SUAG/SEDUH

Mateus Leandro de Oliveira

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal SEDUH/DF

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de software de arquitetura do tipo CAD (do inglês: computer aided design) ou DAC (desenho assistido por computador) necessários para as atividades regimentais da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, notadamente quanto à produção e aprovação de projetos de infraestrutura urbana, para análise de projetos de arquitetura para o licenciamento edilício, e, ainda, na elaboração das políticas de planejamento urbano e da gestão urbana, assim como nas análises dos projetos urbanísticos para regularização fundiária e novos parcelamentos, conforme especificações delineadas neste documento e em seus Anexos.

DA JUSTIFICATIVA 2.

- A Tecnologia da Informação é um dos principais agentes de mudanças organizacionais. Sua utilização deve atentar-se para as questões estratégicas de apoio a integração operacional, organizacional e funcional. A correta utilização dos recursos da tecnologia contribui para um ambiente institucional moderno integrando as ações de todos os setores, fazendo da informatização um fator crítico de sucesso institucional.
- Dentre as competências regimentais e finalísticas desta SEDUH, destaca-se: 2.2.
 - 2.2.1. A produção e aprovação de projetos de urbanismo;
 - 2.2.2. Licenciamento edilício;
 - Elaboração das políticas de planejamento urbano; 2.2.3.
 - Execução da gestão urbana; e 2.2.4.
 - Regularização fundiária. 2.2.5.
- Dessa forma, disponibilizar softwares especializados em arquitetura e urbanismo, é de suma importância para o desenvolvimento 2.3. das atividades finalísticas desta Secretaria, com vistas ao aprimoramento e melhoria da produtividade, eficácia e eficiência no contexto do desenvolvimento urbano e habitacional, cujo objetivo primordial é a melhoria das condições de vida da população do Distrito Federal.
- O licenciamento atual encontra-se na seguinte situação: 2.4.

Item	Descrição	Tipo	Quantidade Adquirida Anteriormente	Data Início	Vigência	Processo n°
1	Autocad Map 3D 2012	Rede	30	01/11/2011	30/10/2012	390.000079/2010
2	Autocad 2015	Usuário	5	04/09/2014	03/09/2015	426.000062/2014
3	Autocad LT 2020	Assinatura	75	22/12/2016	21/12/2019	390.000505/2016
4	Autocad Civil 3D 2020	Assinatura	2	22/12/2016	21/12/2019	390.000505/2016

- 2.5. É oportuno destacar que programas de computador possuem vida útil definida também para o caso de licenciamento perpétuo, para aqueles que não possuem atualização tecnológica. No caso do licenciamento por assinatura, as licenças são atualizadas pelo menos uma vez ao ano, contudo, o uso do software encerra-se conforme o prazo estabelecido em contrato. Com isso, tecemos algumas considerações:
 - Em relação à tabela acima, mais especificamente quanto ao Item 1 Autocad Map 3D, o mesmo foi adquirido em 2011, com atualização até o ano 2012. Com isso, pode-se observar que encontra-se há mais de 07 (sete) anos sem nenhuma atualização, e já constam registros de "mau comportamento" do software, como travamentos do computador, incompatibilidade com as versões mais atuais, dentre outros problemas.
 - Quanto ao Item 2 Autocad 2015, esse possui apenas 05 (cinco) licenças perpétuas e, também, não conta com atualizações, portanto, logo começará a registrar problemas em sua operação. É oportuno ressaltar que esse software atende, especificamente, à Coordenação de Licenciamento e Contratos - COLIC/CAP;
 - Os Itens 3 e 4 foram licenciados na modalidade assinatura, uma vez que o fabricante (Autodesk) do ano de 2016 em diante, só licencia nessa modalidade. Sendo assim, o referido licenciamento teve início em 22/12/2016 pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, com vigência até o dia 21/12/2019. Quando do encerramento do contrato, os softwares não poderão ser mais utilizados. Portanto, para garantir que não haja descontinuidade nas atividades finalíticas da Secretaria, propõe-se o licenciamento nos termos da presente proposta.
- A SEDUH conta com um contingente de aproximadamente 500 (quinhentos) servidores, não contabilizando os estagiários. Excluindose os servidores que não atuam na área finalística, temos um potencial de demanda em torno de 270 (duzentos e setenta) servidores atuantes na área finalística.
- Ressalta-se que a demanda foi solicitada para 178 servidores usuários de CAD. No entanto, a proposta segue com 155 unidades de licenciamento, pois a maximização do licenciamento em rede permitirá que um número entre 65 a 75 servidores possam utilizar o software Brics-Cad Pro que, neste caso, atenderá satisfatoriamente a Central de Aprovação de Projetos - CAP.
- Portanto, para garantir que não descontinuidade nas atividades finalíticas da Secretaria, propõe-se o licenciamento nos termos da presente proposta, utilizando o sistema de registro de preços, consoante o disposto no art 3º do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, em especial o inciso I, em razão de inevitável revisão da demanda.

2.9. Da Compra Descentralizada:

2.9.1. Em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, in verbis:

> Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 3.

- A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.
- O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame fundamenta-se nos incisos do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de serviços sob demanda e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, in verbis:
 - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de servicos remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 3.3. O Decreto nº 39.103/2018, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabeleceu a hipótese de utilização do SRP para órgãos não centralizados, como é o caso desta SEDUH, quando se tratar da aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às atividades finalísticas do órgão:

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Item, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequiveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, 4.3. incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO 5.

5.1. A pretensa aquisição de licenciamento de software de arquitetura do tipo DAC ou DAC, necessário para as atividades regimentais desta Pasta é composta pelos seguintes itens:

Item	Especificação	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
1	Autodesk Autocad Civil 3D 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e	29
	disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
2	Autodesk Autocad Civil 3D 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e	3
	disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
3	Autodesk Infraworks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e	5
	disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
4	Autodesk Infraworks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e	1
	disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
5	Autodesk Autocad 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e	46
	disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
6	Autodesk Autocad 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e	3
	disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
7	Autodesk Autocad LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e	14
	disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
8	Autodesk Autocad LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e	4
	disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
9	Brics-Cad Pro em Rede - licença perpétua, com atualização e suporte por 12 meses e liberação da plataforma de	39
	tutoriais por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
10	Brics-Cad Pro em Rede - licença perpétua, com atualização e suporte por 12 meses e liberação da plataforma de	11
	tutoriais por 12 meses.	

- 5.2. O fornecimento e os softwares devem estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.3. Para os softwares especificados, deverão ser fornecidos:
 - 5.3.1. Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
 - 5.3.2. As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a Instalação;
 - 5.3.3. Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
 - 5.3.4. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação;
 - 5.3.5. Tanto os softwares quanto seus respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro; e
 - 5.3.6. Todas as licenças deverão estar em nome desta Secretaria.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DAS LICENÇAS

6.1. As licenças deverão ser entregues/disponibilizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

- As licenças deverão ser entregues no 3° andar Coordenação de Apoio Administrativo da sede da Secretaria de Estado de 6.2. Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 09h às 11h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração: Por meio eletrônico conta institucional <untec@seduh.df.gov.br> e/ou pelo telefone (61) 3314-4132.

DA CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 7.

- 7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento das licenças será realizado:
 - 7.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das licenças e serviços com o especificado;
 - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2. As Licenças e respectivos serviços consignados, somente serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o software foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação ao Contratado, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sancões cabíveis.
- A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, 7.4. para sanar quaisquer irregularidades observadas pela Contratante.
- Caso após o recebimento provisório constatar-se que as licenças possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo 7.5. com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8.

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço, compatível em características com o item ofertado, deste Termo de Referência.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 9.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 9.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem 9.11. prévia autorização da SEDUH.
- A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e 9.13. qualificação exigidas na licitação.
- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no 9 14 montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.17. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 9.18. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3. Designar executor para o contrato, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.
- 10.4. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 10.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 10.6. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 10.7. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.8. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor total estimado para a pretensa aquisição é de R\$ 2.383.263,30 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	AMPLA CONCORRÊNCIA Autodesk Autocad Civil 3D 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	29	R\$ 24.880,00	R\$ 721.520,00
2	COTA RESERVADA Autodesk Autocad Civil 3D 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	3	R\$ 24.880,00	R\$ 74.640,00
3	AMPLA CONCORRÊNCIA Autodesk Infraworks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	5	R\$ 16.440,07	R\$ 82.200,35
4	COTA RESERVADA Autodesk Infraworks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	1	R\$ 16.440,07	R\$ 16.440,07
5	AMPLA CONCORRÊNCIA Autodesk Autocad 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	46	R\$ 21.500,00	R\$ 989.000,00
6	COTA RESERVADA Autodesk Autocad 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.		R\$ 21.500,00	R\$ 64.500,00
7	AMPLA CONCORRÊNCIA Autodesk Autocad LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	14	R\$ 4.970,16	R\$ 69.582,24
8	COTA RESERVADA Autodesk Autocad LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	4	R\$ 4.970,16	R\$ 19.880,64
9	AMPLA CONCORRÊNCIA Brics-Cad Pro em Rede - licença perpétua, com atualização e suporte por 12 meses e liberação da plataforma de tutoriais por 12 meses.	39	R\$ 6.910,00	R\$ 269.490,00
10	COTA RESERVADA Brics-Cad Pro em Rede - licença perpétua, com atualização e suporte por 12 meses e liberação da plataforma de tutoriais por 12 meses.	11	R\$ 6.910,00	R\$ 76.010,00

12. DA COTA RESERVADA

A previsão de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), foi aplicada em todos os itens da tabela do subitem 11.1, visando 12.1. a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 4.611/2011.

DO PAGAMENTO 13.

- 13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 14.

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei n° 8.666/93 e dos Decretos n° 32.598/2010 e n° 32.753/2011.
- Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços 14.2. e do contrato.
- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO 15.

- 15.1. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:
 - Atestado ou Declaração, expedido pelo fabricante do software, comprovando que a LICITANTE está autorizada a comercializar a referida solução. Esse item visa comprovar a expertise da CONTRATADA na solução ofertada.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Para o fornecimento do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.
 - Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 a vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
 - 16.1.2. Para os itens 9 e 10, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor constante no instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VALIDADE E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18.

- O prazo de validade do pretenso Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial 18.1. do Distrito Federal.
- 18.2. Quanto à adesão da referida Ata, preliminarmente, trata-se de Registro de Preço para atender as necessidades específicas desta Secretaria, notadamente quanto à produção e aprovação de projetos de infraestrutura urbana, para análise de projetos de arquitetura para o licenciamento edilício, e, ainda, na elaboração das políticas de planejamento urbano e da gestão urbana, assim como nas análises dos projetos urbanísticos para regularização fundiária e novos parcelamentos.
- 18.3. Neste sentido, optou-se por vedar a adesão a Ata de Registro de Preços.

19. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 19.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.
- Registre-se que o benefício da subcontratação deve ser afastado sob uma das seguintes justificativas dispostas no § 11, da Lei Distrital nº 4.611/2011:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

- 19.4. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.
- 19.5. Luiz Rigolin ressalta que:
 - "... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente **vantajosa** para a Administração contratante e o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária."
- 19.6. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.
- 19.7. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.
- 19.8. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões n° 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acordão nº 2763/2013- Plenário.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
 - 21.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
 - 21.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
 - 21.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 20.2 e 20.3 deste subitem.
 - 21.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
 - 21.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 21.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 21.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.
- 21.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 21.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 21.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/1990.

22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

- 22.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- Conforme o disposto no Art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste 22.5. instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. **DOS ANEXOS**

23.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.

Anexo II - Especificações Técnicas da Solução de TI.

ANEXO I - TR

Modelo de Proposta Comercial

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de	e software de arquitetura do tipo CAD (do inglês: o	computer aided design) ou
DAC (desenho assistido por computador) necessários para as at	ividades regimentais desta Pasta, notadamente quanto	à produção e aprovação de
projetos de infraestrutura urbana, para análise de projetos de	e arquitetura para o licenciamento edilício, e, ainda,	na elaboração das políticas
de planejamento urbano e da gestão urbana, assim como parcelamentos.	nas análises dos projetos urbanísticos para regula	arização fundiária e novos
Proposta que faz a empresa	, inscrita no CNPJ n.º	e inscrição

Proposta que faz a empresa	_, inscrita no CNPJ n.º	e inscrição
estadual n.º, estabelecida no(a)	, pa	ara a contratação supramencionada, de
acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Al	nexos.	

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	AMPLA CONCORRÊNCIA Autodesk Autocad Civil 3D 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	29		
2	COTA RESERVADA Autodesk Autocad Civil 3D 2020 - assinatura de licenca usuário único por 36 meses com			
3	AMPLA CONCORRÊNCIA Autodesk Infraworks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	5		
4	COTA RESERVADA Autodesk Infraworks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	1		
5	AMPLA CONCORRÊNCIA Autodesk Autocad 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	46		
6	COTA RESERVADA Autodesk Autocad 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	3		
7	AMPLA CONCORRÊNCIA Autodesk Autocad LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	14		
8	COTA RESERVADA Autodesk Autocad LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	4		
9	AMPLA CONCORRÊNCIA Brics-Cad Pro em Rede - licença perpétua, com atualização e suporte por 12 meses e liberação da plataforma de tutoriais por 12 meses.	39		
10	COTA RESERVADA Brics-Cad Pro em Rede - licença perpétua, com atualização e suporte por 12 meses e liberação da plataforma de tutoriais por 12 meses.	11		

1.	Valor Tot	al estimado: R\$	(valor	por extenso)	١.

- 2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 4. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

o. Os dados da nossa empresa sao.	
a) Razão Social:	;
	;
	deres para assinar o contrato:;
d) CPF: I	RG:;
e) Inscrição Estadual nº:	;
f) Endereço:	
g) Fone: Fax:	E-mail:
h) CEP:	; e
i) Cidade:	Estado:
i) Banco:Conta Corrente:	Agência:;
k) Contato:	Fone/Ramal:

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - TR ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE TI

Item	Especificação	Quantidade Estimada
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
1	Autodesk Autocad Civil 3D 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da	29
	plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
2	Autodesk Autocad Civil 3D 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da	3
	plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
3	Autodesk Infraworks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da	5
	plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
4	Autodesk Infraworks 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da	1
	plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
5	Autodesk Autocad 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da	46
	plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
6	Autodesk Autocad 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da	3
	plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
7	Autodesk Autocad LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da	14
	plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	COTA RESERVADA	
8	Autodesk Autocad LT 2020 - assinatura de licença usuário único por 36 meses, com atualização e suporte e disponibilização da	4
	plataforma de Ensino a Distância - EAD - por 12 meses.	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
9	Brics-Cad Pro em Rede - licença perpétua, com atualização e suporte por 12 meses e liberação da plataforma de tutoriais por 12	39
	meses.	
	COTA RESERVADA	
10	Brics-Cad Pro em Rede - licença perpétua, com atualização e suporte por 12 meses e liberação da plataforma de tutoriais por 12	11
	meses.	

OBS.: O presente Termo de Referência encontra-se devidamente APROVADO e ASSINADO, Doc. SEI № (34200078)

ANEXO II - DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ______/ 20 _

PROCESSO Nº: 00390-00007119/2019-67. PREGÃO ELETRÔNICO №: 001/2020 VALIDADE: 12 (DOZE) meses, a partir da publicação no DODF. _____ do ano de dois mil e _____, na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado ___ dias do mês de __ de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, a Subsecretaria de Administração Geral, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024/2019 e Distrital nº 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2020, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _, localizado ______, inscrito no CNPJ sob o nº _____ , representado pelo ____ conforme quadro abaixo: ITEM QTD DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendose excluir o primeiro e incluir o último. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico 00390-00007119/2019-67 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação. irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 08006449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012). Brasília/DF,_____ de _____ de 20___. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF [autoridade da SEDUH competente para assinar a Ata de Registro de Preço] [Razão social da empresa] Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor] CPF: [número] Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social] ANEXO III - DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº __/__-Nos termos do PADRÃO Nº 07/2002. Processo nº 00390-00007119/2019-67. Cláusula Primeira - Das Partes 1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF, representado por ______, na qualidade de ______, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º _____, com sede em ____, na qualidade de ____, representada por _____ Cláusula Segunda – Do Procedimento ___ (SEInº _____), da Proposta(SEInº _____) e a Lei nº 8.666/1993 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de ___ ____ nº _ e alterações subsequentes, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019.

/01/2020	SEI/GDF - 34263897 - Edital de Licitação
Cláusula Terceira – Do Objeto	
3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição	, consoante especifica o Edital de nº assam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento	
especificação contida no Edital de nº	a integral em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforn _ (SEInº) e na Proposta de (SEInº), facultada sua prorrogação nas hipótes ridamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente pa
Cláusula Quinta – Do Valor	
	, devendo a importância de() ser atendida à conta de dotações orçamentári entária nº, de, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta dinte(s).
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária	
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação	Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:	
II – Programa de Trabalho:	.
III – Natureza da Despesa: 44.90.39.	
IV – Fonte de Recursos: 100.	
6.2. O empenho inicial é de ((, conforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento nº,
Cláusula Sétima – Do Pagamento	
	lormas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (té () dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá	apresentar os seguintes documentos:
7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);	de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Feder
	Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federa ivida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal (014);
7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda	do Distrito Federal.
 7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débi em plena validade, que poderá ser obtida no si 	tos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativ te <u>www.tst.jus.br/certidao</u> .
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência	
8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura	até// (conforme o caso no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia)
Cláusula Nona – Das garantias	
9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está es	pecificada em Termo de Garantia.
9.2. Para o fiel cumprimento das obrigações cont	ratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura o

- instrumento contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o termino de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos da IN nº 05/2017 (MPOG, recepcionada no DF pelo Decreto nº 36.063/2014), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
 - 9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;
- 11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;
 - ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEDUH/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- 11.8. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.9. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.11. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 11.13. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 11.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 11.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.18. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.
- 11.19. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.21. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993.
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21
- 11.24. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.25. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII deste edital.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de , designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Cumprimento aos Decretos nºs 34.031 /2012, 32.751/2011, 39.860/2019 e Lei Distrital nº 5.448/2015

- 19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012);
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 19.3. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 19.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 19.5. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Cláusula Vigéssima - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília,	de	de 20
	Pelo Distrito Federal:	

Pela Contratada:

ANEXO IV

DAS PENALIDADES

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administravas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de

compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (<u>Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)</u>
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
 - § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de
- https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=40158412&infra_sist... 28/31

Registro de Preços;

- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
 - § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.
- Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO V - DO EDITAL MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTA

		MODELO DE DECLARAÇ	ÇÃO DE RESPONSABILID	DADE AMBIENTAL
empresa	, CNPJ UH-DF, em atendiment	n.º, o a Lei Distrital n° 4.7	, CPF n.º doravante denominado 70/2012, declara, sob a	como representante devidamente constituído o Licitante, para fins do disposto no PE nº 001/2020 as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Pen
a) A propone seguintes açô		responsabilidade ambie	ental e se compromete	em adotar práticas ecologicamente corretas realizando a
l - recicláv	Descartar o material u veis, tendo o cuidado n	ecessário com acondicio	onamento dos materiais	intas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduo s tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio o ação de produtos tóxicos no meio ambiente.
II - proteçã	Destinações dos mato ão do meioambiente.	eriais recicláveis às coo	perativas e associações	es dos catadores incentivando a prática da reciclagem e
III - destina				dução de documentos; sendo que para os fins a que sido no Edital de Licitação.
os impactos i implantação)	resultantes desta ativida as seguintes medidas:	de, mantendo-se dispo (DEVERÁ INF	nível à fiscalização pelo: FORMAR QUAIS AS MED	das as medidas necessárias para evitar, atenuar ou repar os Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase o DIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo o ais de Empresa Sustentável.
	olenamente ciente do to nº 001/2020- COLICI/S		a declaração e que deté	ém plenos poderes e informações para firmá-la, conform
		Brasília, ₋	de de 202	20.
		represe	entante legal do licitante	e
		AN	IEXO VI - DO EDITAL	
	MODELO DE DECLAR	AÇÃO PARA FORNECED	ORES DE BENS E SERVI	ÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO
a)sob as penas da le	, portador(a) ei, de que atende aos r	da Carteira de Identida equisitos estabelecidos	no <u>art. 3º da Lei nº 8.2</u> 0	por intermédio de seu representante legal o(a) Se o CPF nº
		R	epresentante Legal	
	MODELO DE		IEXO VII - DO EDITAL	1900 DE 20 DE MAIO DE 2010
		-		.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 ção do Distrito Federal - SEDUH
	Secretaria de		iento Orbano e Habitaç №: 00390-00007119/20	
			N=: 00390-00007119/20 DE LICITAÇÃO: Pregão El	
			DA LICITAÇÃO: 001/20	

representante legal Sr(a). ________ e do https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=40158412&infra_sist... 30/31

______, telefone/fax nº _____

sediada no endereço

_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no art. 1º CPF nº do Decreto nº 39.860 de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

(Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por SANDRA ANTUNES RAMOS - Matr. 0275352-9, Pregoeiro(a), em 20/01/2020, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 20/01/2020, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? $acao = documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo = 0$ verificador= 34263897 código CRC= 844F60A9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00007119/2019-67 Doc. SEI/GDF 34263897